



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui, no âmbito do Estado de Sergipe, o Dia Estadual Do Movimentador De Mercadorias, inclui a comemoração no Calendário Oficial de Eventos de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Dia Estadual do Movimentador de Mercadorias, a ser comemorado, anualmente, em 27 de agosto no âmbito do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços para realização de palestras, debates e eventos na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a qualificação do trabalhador, a promoção dos direitos instituídos pela Lei Federal nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, e a integração social dos trabalhadores.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kitty Lima
Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo valorizar e reconhecer os trabalhadores que atuam no setor de movimentação de mercadorias em geral no Estado de Sergipe.

Os citados trabalhadores desempenham funções essenciais na indústria e no comércio, na medida em que contribuem com o transporte e logísticas de cargas de diversos segmentos da economia estadual.

O trabalho avulso praticado pelos movimentadores de mercadorias tem origem histórica com a abertura dos portos nacionais para o comércio exterior, no ano de 1808. Ainda que o trabalho avulso tenha sua origem na atividade portuária, tal atividade se espalhou pelo Interior do País ainda no século XIX em decorrência da necessidade de transporte da produção agrícola nacional.

Apesar da importância de tal atividade, a categoria sofreu grave revés jurídico quando a Lei dos Portos revogou as legislações que assistiam e serviam como parâmetro para o desenvolvimento de tais atividades.

A referida lacuna legislativa foi superada em 27 de agosto de 2009 a partir da sanção, por parte do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, da Lei Federal nº 12.023, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

Diante do exposto e dada a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003600390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em **11/08/2025 09:56**

Checksum: **8CE4DFDAA7491A236F9D0DC9C39577425F69687E96B69DB26E0A75383ADE9E8C**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.